ASCEA – ASSOCIAÇÃO SUL CATARINENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CRICIÚMA E REGIÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º – A Associação Sul Catarinense de Engenheiros e Arquitetos de Criciúma e Região (ASCEA) é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, com fins não econômicos, e será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições da Lei n.º 10.406/02, com alterações dadas pela Lei n.º 11.127/05 e demais dispositivos e princípios legais concernentes à matéria.

§ 1º – A Associação foi fundada em 6 de outubro de 1957, e teve seu registro junto ao cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Criciúma sob o nº151, fls. 158v, do Livro A2, em 30/03/1982.

§ 2º – A Associação tem sede e foro na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, localizada na Rua Thomé de Souza, Nº 829, Bairro Michel.

§ 3º – A ASCEA constitui-se em órgão representativo dos Engenheiros de todas modalidades e Arquitetos na região geográfica da AMREC – Associação dos Municípios da Região Carbonífera, assim formada pelos municípios:

1 - Balneário Rincão
2 - Cocal do Sul
3 - Criciúma
4 - Forquilhinha
5 - Içara
6 - Lauro Müller
7 - Morro da Fumaça
8 - Nova Veneza
9 - Orleans
10 - Siderópolis
11 - Treviso
12 - Urussanga

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

§ 4º – A ASCEA é uma entidade de classe filiada ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) e a duração da Associação é por tempo indeterminado, podendo, entretanto ser dissolvida a qualquer tempo, pelos meios permitidos em lei.

§ 5º – A Associação não terá preconceito quanto a cor, raça, sexo, classe social, religião,

Diego Levati Pelegrini
OAB/SC 37.072

nacionalidade ou política partidária.
§ 6º – A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda ideológica, sectária de caráter social, política e/ou religiosa, bem como, do apoio a candidaturas a cargos públicos eletivos e estranhos à sua natureza e finalidade.

§ 7º – O ano social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 2º – A Associação terá como objetivos:

I – Promover atos que visem a elevação do conhecimento e nível de desempenho profissional, entre seus Associados ou de seus interesses;
II – Agremiar Engenheiros de todas modalidades, Arquitetos, e estudantes de Engenharia de todas modalidades e Arquitetura, além de promover atividades culturais, técnicas, sociais e desportivas, de interesse dos seus Associados, inclusive promover intercâmbios culturais, técnico, social e desportivo, com outras entidades;
III – Zelar pela ética profissional e defesa dos interesses das categorias profissionais dos seus Associados;
IV - Promover a defesa e valorização do exercício profissional;
V – Julgar originariamente, em primeira instância, as representações contra os profissionais Associados, conforme dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);
VI – Proteger o meio ambiente, patrimônio artístico, histórico e paisagístico.

Artigo 3° – A Associação poderá filiar-se a outras Associações e Entidades, respeitado o presente Estatuto, mediante aprovação do seu Conselho Deliberativo.

Artigo 4º – Para atingir esses objetivos a ASCEA poderá:

I – Promover a publicação de revistas, boletins, monografias, artigos, relatórios, circulares, jornais informativos, periódicos, etc., sobre assuntos de interesse da classe;
II – Estimular a publicação de literatura técnica e científica, bem como, facilitar sua distribuição;
III – Organizar e manter uma biblioteca técnico-científica na sede;
IV – Realizar palestras, cursos, reuniões, seminários, conferências, simpósios, pesquisas, campanhas e promoções em geral, no campo da engenharia e da arquitetura, e de assuntos científicos de interesses profissionais;
V – Filiar-se a entidades congêneres, congressos, simpósios nacionais ou internacionais ou deles aceitar filiação.
VI – Divulgar a profissão por meio da imprensa escrita, falada e televisionada, com vistas ao reconhecimento de seu valor, suas atribuições e seu campo de trabalho;
VII – Representar e cooperar com o CREA/SC – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina e no CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia na fiscalização dos direitos e atribuições profissionais do Engenheiro de todas as modalidades e do Arquiteto.
VIII – Promover e estimular a criação de bolsas de estudo, tanto no país como no exterior;
IX – Organizar departamentos de acordo com as modalidades de engenheiros e arquitetos com a finalidade de cooperar com a diretoria;
X – Criar núcleos regionais;

Diego Levati Pelegrin
OAB/SC 37 072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almeida Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

XI – Organizar festas, reuniões sociais, exposições, entre outras atividades, visando o congraçamento de seus associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – O quadro social da Associação é constituído das seguintes categorias de associado: Fundador, Titular, Beneméritos, Honorários, Estudante e Contribuinte.

Artigo 6º – As condições necessárias para pertencer às categorias de associados de que trata o artigo anterior são:

I – Ser Engenheiro de qualquer modalidade, Arquiteto, ou estudante de Engenharia de qualquer modalidade e Arquitetura, não cumprindo penalidade e em dia com suas obrigações com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de sua região, de acordo com a legislação do País, e ainda que respeite o artigo 7º deste Estatuto.
II – Associado FUNDADOR: É considerado associado fundador o associado inscrito até a realização da Assembleia Geral de aprovação do primeiro Estatuto da Associação, respeitado o Inciso I deste Artigo.
III – Associado TITULAR: É considerado associado titular o profissional proposto por um associado FUNDADOR ou TITULAR em gozo dos seus plenos direitos sociais e devidamente aprovado pela Diretoria em exercício, respeitado o Inciso I deste Artigo.
IV – Associado BENEMÉRITO: Todos aqueles a quem for concedido este título pela Assembleia Geral, mediante proposta de, no mínimo, 20 (vinte) associados efetivos, por contribuições relevantes prestadas à Associação e a categoria.
V- Associado HONORÁRIO: Todos aqueles a quem for concedido este título pela Assembleia Geral, mediante proposta de, no mínimo, 20 (vinte) associados efetivos, em atenção a relevantes serviços prestados à Engenharia de qualquer modalidade e Arquitetura.
IV – Associado ESTUDANTE: O associado estudante deverá remeter proposta com comprovante de matrícula num curso superior de Engenharia e/ou Arquitetura da região, respeitando-se o Inciso I deste Artigo.

§ 1º – Para representação junto ao CREA-SC, consideram-se única e exclusivamente os associados com registro válido no CREA-SC.

§ 2º – Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os associados que sejam profissionais das áreas por ele abrangidas.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – São considerados deveres dos associados:

I – O pleno conhecimento deste Estatuto;
II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações das Assembleias e do Conselho;

Diego Levati Pelegrin
OAB/SC 37 072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Sereni, nº 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

III – Pagar pontualmente a anuidade fixada pela Diretoria e ratificada pelo Conselho Deliberativo, sendo lhes facultado o parcelamento ou a transformação da mensalidade em uma única parcela (anuidade) a critério da Diretoria, cujo inadimplemento acarretará em perda dos direitos de associado e dos benefícios oferecidos pela Associação;
IV – Aceitar, salvo justo impedimento e exercerem com diligência, os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
V – Respeitar e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do CREA/SC, adotado pela Associação;
VI – Comparecer às Assembleias gerais e frequentar as reuniões da ASCEA.

Artigo 8º – São considerados direitos dos associados:

I – Freqüentar a sede, bem como outros centros e atividades que a Associação vier a constituir ou organizar;
II – Discutir, aprovar ou não pelo direito do voto, os assuntos tratados na Assembleia Geral;
III – Votar e ser votados para qualquer cargo eletivo na associação, com exceção dos ESTUDANTES, que não poderão exercer tal direito, pois não são profissionais com registro válido no sistema profissional;
IV – Apresentar à Diretoria em exercício sugestões de interesse social;
V – Integrar comissões técnicas, sociais, culturais e desportivas constituídas e aprovadas em reunião da Diretoria;
VI – Apresentar ao Conselho Deliberativo, recursos contra decisões e atos da Diretoria e Assembleia Geral, no prazo máximo de 20(vinte) dias, a partir da data da publicação ou comunicação oficial do ato impugnado.

Artigo 9 – O Associado que cometer infração a este Estatuto, que desrespeitar a Ética Profissional, que proceder de maneira nociva aos fins da Associação, será passível das penas de suspensão ou de exclusão do quadro social, pela Diretoria, com sanção do Conselho Deliberativo, somente quando for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especificamente convocada para esse fim, da qual caberá sempre recurso, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 10.406/02.

Artigo 10 – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e/ou obrigações contraídas pelos órgãos diretores ou quaisquer de seus membros.

Artigo 11 – Será desligado do quadro associativo o associado que, voluntária e oficialmente, solicitar seu desligamento da ASCEA, devendo para tal enviar pedido, por escrito, à Diretoria, à qual caberá homologá-lo.

CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 12 – São fontes de recursos para sua manutenção:

Diego Leoti Pelegrin
OAB/SC 37.072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

I – Contribuição dos associados definidas neste estatuto e regulamentadas pela Diretoria com a aprovação do Conselho Deliberativo;
II – Rendas de seu patrimônio;
III – Doações, donativos, festas, serviços, entre outras atividades que possam resultar em rendimentos financeiros;
IV – Receitas provindas de convênios com o CREA/SC, bem como outros convênios com entidades afins;
V – Auxílios e subvenções, doações e legados, expressamente outorgados para a Associação, por quaisquer outras entidades, pessoas jurídicas e físicas.

Parágrafo único – O saldo da receita enumerada neste artigo será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da ASCEA, não podendo ser distribuído entre seus associados ou terceiros, sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO V
DEPARTAMENTOS E NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 13 – Para melhor desempenho de suas atividades técnicas, científicas, sociais, recreativas, culturais e informativas, a diretoria criará os respectivos departamentos.

Parágrafo único – Os diretores dos departamentos, da confiança e livre designação da diretoria, serão escolhidos entre os associados em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 14 – Os núcleos regionais, dos quais trata o inciso X do artigo 3º, serão criados nas diversas localidades onde atuem Engenheiros de qualquer modalidade e Arquitetos, dentre os quais associados da ASCEA, com finalidade de:

I – Potencializar o cumprimento dos objetivos da ASCEA;
II – Vitalizar a classe;
III – Dinamizar e recrutar novos associados para a ASCEA;
IV – Executar trabalhos em âmbito regional;
V – Difundir a Engenharia e a Arquitetura e defender os interesses da classe.

Artigo 15 – Para a criação de um núcleo regional será necessário o número mínimo de 5(cinco) engenheiros e/ou arquitetos para sua composição.

Artigo 16 – O núcleo regional será administrado por uma diretoria eleita por maioria simples dos seus membros e composta de coordenador e secretário.

Parágrafo único – Os núcleos regionais serão criados por maioria da Diretoria e a ela subordinados. Serão instalados e formalizados em reuniões presididas pelo(a) presidente da ASCEA.

Artigo 17 – Os recursos dos núcleos regionais serão formados por até 30% (trinta por cento) da arrecadação da ASCEA, relativa a receita gerada pelos componentes do grupo, relativas a mensalidades ou anuidades e repasse de receita proveniente de convênio firmado com o

Diego Levati Pelegrin
OAB/SC 37 072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Sergenti, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

CREA-SC referente as Anotações de Responsabilidade Técnica efetivamente arrecadados.

CAPÍTULO VI
DA DIREÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – A Direção e Administração da ASCEA ficam a cargo da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sendo a Assembleia Geral o órgão soberano da Associação.

Parágrafo único – Os cargos para os diversos órgãos diretivos da Associação serão preenchidos por eleição e exercidos gratuitamente.

Artigo 19 – A Diretoria por intermédio de seu(sua) Presidente ou qualquer de seus membros a quem delegar poderes, terá autoridade para representar a Associação em juízo ou fora dele, com os poderes públicos a respeito de qualquer medida que sirva aos interesses da ASCEA.

Parágrafo único – Obrigatoriamente, a Diretoria deverá julgar, em suas reuniões ordinárias, os pedidos de admissão de associados que tenham sido efetuados no intervalo de até 5(cinco) dias antes da reunião.

Artigo 20 – As anuidades a serem pagas pelos Associados devem ser fixadas pela Diretoria, para serem submetidas ao Conselho Deliberativo, no máximo 10(dez) dias após o início do ano administrativo da Associação.

Parágrafo único – Poderão ser concedidas isenções e descontos para o pagamento dos atrasados e das anuidades vincendas, a critério da diretoria, cujo ato que institua tais exceções deverá ocorrer no início do ano social e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 21 – A Diretoria deverá submeter à Assembleia Geral da Associação o Planejamento e o Orçamento a serem adotados durante a sua gestão, para cumprimento das finalidades sociais da Associação.

Artigo 22 – É permitido à Diretoria propor ao Conselho Deliberativo assuntos ou projetos a serem discutidos e adquirir bens móveis, sendo que a aquisição e a alienação de bens imóveis deverão obedecer ao disposto em lei, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 23 – É facultada aos membros da Diretoria, solicitação de afastamento por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser renovado por mais 60 (sessenta) salvo casos de força maior, que serão concedidos ou não pela diretoria e conselho consultivo.

Artigo 24 – A Diretoria, órgão executivo da Associação, será composta dos seguintes eleitos pela Assembleia Geral: Presidente e respectivo Vice, Secretário(a) e segundo(a) Secretário(a), Tesoureiro(a) e segundo(a) Tesoureiro(a).

§ 1º – O Conselho Deliberativo é composto por 5(cinco) membros eleitos juntamente com a Diretoria.

Diego Lobati Pelegrin
OAB/SC 37 072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

§ 2º – É vedada a acumulação de cargos dos membros da diretoria, bem como no Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.
§ 3º – Na hipótese de impedimento de um membro da Diretoria, este será substituído por um(a) Conselheiro(a), escolhido(a) pelo Conselho Deliberativo, cada vez que não forem possíveis as substituições previstas neste Estatuto.

Artigo 25 – Ao(À) Presidente da Associação compete, além das atribuições já previstas nos artigos anteriores:

I – Representar a ASCEA em atos e contatos administrativos, sociais, jurídicos e de qualquer outra natureza, ou designar quem a represente;
II – Orientar os negócios da ASCEA e superintender os seus serviços, tomando providências necessárias para sua eficiência, zelando pela disciplina e moralidade de todos;
III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Extraordinárias, as reuniões da diretoria e as conjuntas com o Conselho Deliberativo, núcleos regionais e comissões, bem como as solenidades e festas da ASCEA;
IV – Assinar atos da administração e autorizar o pagamento de contas e folhas de pagamento de pessoal;
V – Assinar, juntamente com o tesoureiro, qualquer ato que envolva responsabilidade financeira da Associação ou que, se relacione com o patrimônio;
VI – Assinar e despachar expediente normal da Associação;
VII – Ratificar a admissão de novos associados e a re-admissão de associados eventualmente afastados;
VIII – Deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto, comunicando sua decisão ao Conselho Deliberativo na primeira reunião subseqüente ou, se for necessário, convocar uma reunião extraordinária para tomar resoluções a respeito;
IX – Rubricar os livros da Associação.

Artigo 26 – Ao(À) Vice-Presidente compete:

I – Substituir o(a) Presidente nos seus impedimentos ou faltas;
II – Auxiliar o(a) Presidente na administração da ASCEA;
III – Organizar e definir os quadros representativos da ASCEA junto aos demais órgãos municipais e regionais, seja através de eleição ou indicação devidamente aprovada pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

Artigo 27 – Ao(À) Secretário(a) compete:

I – Superintender e organizar os serviços gerais da secretaria da ASCEA;
II – Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e fornecer ao Conselho Deliberativo a lista de presença de cada reunião;
III – Resolver sobre admissão ou demissão dos funcionários da Associação, submetendo as suas decisões à sanção do Conselho Deliberativo;
IV – Licenciar ou dar férias aos funcionários da Associação, juntamente com o(a) Presidente da Associação;
V – Ter sob sua guarda o arquivo social e organizar os demais arquivos da Associação;

Diego Levin Pelegrin
OAB/SC 37 072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciuma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vilóno Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciuma - SC - Fone: (48) 3437-4212

VI – Receber e dar a devida destinação à correspondência recebida pela Associação;
VII – Enviar as correspondências da Associação;
VIII – Auxiliar o(a) Presidente na direção dos trabalhos das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
IX – Substituir o(a) Vice-Presidente nos seus impedimentos legais ou faltas;
X – Divulgar as convocações das reuniões da Assembleia Geral, 12(doze) horas após a entrada na Secretaria, através da imprensa escrita e falada e por circulares aos Associados.

Artigo 28 – Ao(À) Segundo(a) Secretário(a) compete:

I – Substituir o(a) Secretário(a) em suas faltas e impedimentos;
II – Anotar tudo o que ocorrer nas reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, entregando as notas ao(à) Secretário(a) para elaboração das atas;
III – Assinar as atas destas reuniões, juntamente com o(a) Presidente e o(a) Secretário(a);
IV – Ler, nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, todos os papéis que forem à mesa;
V – Organizar o Registro Geral de todos os Associados e manter em dia todos os informes referentes a cada um e fornecer lista dos associados admitidos ao CREA-SC;
VI – Divulgar as atividades sociais, técnicas, culturais e desportivas da Associação.
VI I– Substituir o(a) Secretário(a) nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 29 – Ao(À) Tesoureiro(a) compete:
I – Arrecadar as anuidades, quotas ou contribuições dos Associados, assim como as contribuições e donativos que a Associação venha a receber;
II – Executar as despesas autorizadas pelo(a) Presidente e vistar as contas que devem ser pagas;
III – Manter em dia o Livro Caixa e os demais livros necessários à contabilidade geral;
IV – Organizar de 6(seis) em 6(seis) meses, ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral, o balancete que será apresentado à Diretoria ou aos demais solicitantes;
V – Remeter, conjuntamente com o balancete, os documentos do Caixa, que devem ser vistados pelo(a) Presidente e arquivados pelo(a) Secretário(a);
VI – Publicar anualmente o balanço geral da Associação;
VII – Assinar, juntamente com o(a) Presidente, todos os documentos das transações financeiras da Associação;
VIII – Depositar em conta bancária da Associação todo e qualquer fundo arrecadado.

Artigo 30 – Ao(À) segundo(a) tesoureiro(a) compete:

I – Auxiliar o(a) Tesoureiro(a) em suas atividades;
II – Substituí-lo(a) nos seus impedimentos;
III – Administrar o patrimônio da Associação, e manter em dia seu cadastro;

Artigo 31 – A Diretoria tem amplos poderes para organizar departamentos especializados para auxiliar sua administração, bem como nomear os seus membros.

Artigo 32 – A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária quinzenalmente ou quando julgar necessário, sendo uma com o Conselho Deliberativo, só podendo decidir com a maioria

Diego Levati Pelegrin
OAB/SC 37.072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

absoluta de seus membros.
Artigo 33 – Compete à Diretoria:

I – Cumprir e observar deste estatuto, executar as deliberações das assembleias e decisões votadas por maioria nas reuniões conjuntas (Diretoria e Conselho Deliberativo);
II – Organizar o regimento interno da ASCEA;
III – Estudar o plano de atividades anual e o respectivo orçamento, para ser submetido ao Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária do exercício;
IV – Submeter à Assembleia Geral, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo, o relatório anual de contas e o balanço financeiro;
V – Estudar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, despesas de caráter urgente, não previstas no orçamento;
VI – Elaborar os balanços semestrais e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo;
VII – Convocar, quando julgar necessário, Assembleia Extraordinária;
VIII – Convocar o Conselho Deliberativo quando se fizer necessário;
IX – Fixar com o Conselho Deliberativo, as diretrizes e posição da ASCEA nos problemas técnicos, culturais, sociais e profissionais.

Artigo 34 – No caso de destituição da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo, deverá ser convocada uma nova Assembleia, a ser realizada no prazo máximo de 15 dias após a Assembleia que votou pela destituição, para eleição de nova Diretoria e/ou Conselho Deliberativo a fim de completar o período da Diretoria e/ou Conselho Deliberativo destituído.

Parágrafo Único – A Assembleia que deliberar sobre a destituição acima referida, deverá nomear uma comissão especial de 3(três) membros com plenos poderes para a convocação da nova Assembleia Geral de eleição.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35 – A Assembleia Geral será constituída de todos os associados efetivos da ASCEA em pleno gozo de seus direitos, convocada e presidida pelo(a) presidente.

Artigo 36 – A Assembleia Geral será:

§ 1º – ORDINÁRIA: Que se realizará anualmente, até o último dia útil do mês de março ao término do exercício social, com a finalidade específica de:

I – Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício anterior, emitindo opiniões e pareceres, se necessário;
II – Fixar as normas para o exercício seguinte, que se realizará a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de outubro do ano em que se encerra o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, e tem por finalidade as eleições, de acordo como Capítulo VI, para o próximo Ano Administrativo.

§ 2º – EXTRAORDINÁRIA, em caso de:

Diego Leuth Pelegrin
OAB/SC 37.072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Alpiada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

I – Reforma do Estatuto Social ou de qualquer de seus artigos;
II – Liquidação, dissolução e extinção da Associação;
III – Autorização de venda, alienação e/ou gravação onerosa de bens patrimoniais móveis e imóveis;
IV – Tratar de assuntos considerados de grande relevância ao funcionamento da Associação ou que dependam de decisão da Assembleia Geral;
V – Eleição dos representantes da Entidade junto ao CREA/SC.

Artigo 37 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo(a) Presidente da Associação ou do Conselho Deliberativo, ou ainda por um quinto dos Associados em pleno gozo de seus direitos, sendo obrigatório, durante a convocação, explicitar os assuntos a serem nela discutidos, data e horários previstos para a Primeira e Segunda Convocações.

§ 1º – A convocação far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contando o início do prazo a partir de sua publicação, com publicação obrigatória no mural da Inspetoria Regional de Criciúma do CREA–SC, ficando facultada a opção de envio de carta e/ou circular aos Associados, a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 2º – Considera-se a Assembleia Geral apta para deliberar em primeira Convocação, quando regularmente convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos;

§ 3º – Considera-se a Assembleia Geral apta para deliberar, em Segunda Convocação, quando convocada regularmente, com a presença de qualquer número de Associados e independentemente de nova publicação de edital, no mínimo trinta minutos após a hora marcada para a Primeira Convocação;

§ 4º – Na ausência ou impedimento de todos os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação, a Assembleia Geral elegerá um dos associados para presidir os trabalhos, enquanto durar a ausência ou impedimento dos mesmos;

§ 5º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por uma maioria relativa dos votos, não se permitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração ou correspondência;

§ 6º – Na Assembleia Geral, qualquer associado poderá usar a palavra, não excedendo o tempo de 5(cinco) minutos, salvo quando a Assembleia Geral lhe conceder prorrogação, não sendo permitidas discussões laterais ou à parte, sem a prévia autorização da Presidência;

§ 7º – Compete à Presidência da Assembleia manter a ordem, conceder e cassar a palavra, suspender e encerrar a sessão, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;

Artigo 38 – São da competência da Assembleia Geral:

I – Eleger os(as) Administradores(as) e/ou Diretores(as), sendo: o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a), Segundo(a) Secretário(A) e o(a) Tesoureiro(a) Segundo(a)

Diego Levati Pelegrin
OAB/SC 37 072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Tesoureiro(a) da Diretoria e os(as) Conselheiros(as) da Associação;
II – Destituir qualquer um dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
III – Aprovar as contas, julgando as questões e recursos de interesse dos Associados;
IV – Alterar o Estatuto Social;
V – Julgar os atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, ou de cada um dos seus membros, e inclusive impor que a Diretoria aplique as penalidades previstas no Artigo 8º, quando assim necessário e decidido;
VI – Deliberar sobre a orientação da Associação;
VII – Referendar e propor a aquisição e a disponibilização de bens imóveis;
VIII – Eleger os representantes da Entidade junto ao CREA/SC, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá ser eleito pelo voto direto e secreto.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV são exigidos os votos concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º – A assembleia de que trata o parágrafo anterior não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 39 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo(a) Presidente da Associação, nos termos deste Estatuto, que convidará, dentre os demais, um(a) secretário(a) para assessorá-lo(a) e lavrar a ata.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 40 – O Conselho Deliberativo da Associação tem suas decisões deliberativas em ordem de hierarquia superior às da Diretoria e inferior às da Assembleia Geral e é composto:
a) Pelo(a) Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;
b) Por todos(as) os(as) ex-Presidentes em gozo de seus direitos sociais, e
c) Por no mínimo sete Conselheiros(as), escolhidos(as) e eleitos(as) sendo um(a) de cada modalidade profissional dos seus associados.

Artigo 41 – O Conselho Deliberativo será presidido por Presidente eleito(a) pelos demais, em eleição que deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes da posse do Conselho Deliberativo, em pleito, presidido pelo(a) Presidente da Associação em exercício na ocasião. Fica explícito que cabe ao(à) Presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselheiro(a) por ele(a) designado(a), representar o Conselho Deliberativo quando necessário;

§ 1º – São considerados suplentes dos membros deste Conselho Deliberativo em número de 3(três), os Associados em pleno gozo de seus direitos, por ordem decrescente do número de votos obtidos;

§ 2º – O Conselho Deliberativo deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês.

Diego Lemos Pelegrin
OAB/SC 37.072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Artigo 42 – Será considerado(a) excluído(a) do Conselho Deliberativo o(a) Conselheiro(a) eleito(a) que, sem motivo justificado, faltar a 3(três) reuniões consecutivas, sendo então substituído(a) por seu suplente imediato.

Artigo 43 – Na falta, ou impedimento do(a) Presidente do Conselho Deliberativo, este(a) será substituído(a) por um dos membros escolhidos na reunião a se realizar.

Artigo 44 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo(a) seu(sua) Presidente, ou por três de seus membros, quando julgarem necessário, ou pelo(a) Presidente da Associação, quando for negada a convocação pelos seus Conselheiros, sendo todas as convocações efetuadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas da hora e data marcada para a realização da reunião.

Artigo 45 – O Conselho Deliberativo se considerará apto a deliberar, com a presença de pelo menos 7(sete) dos Conselheiros, em reunião convocada, ou em regime de urgência, sem convocação, com a presença e acordo de pelo menos 9(nove) dos Conselheiros.

Artigo 46 – As decisões do Conselheiro Deliberativo serão tomadas pela metade mais um dos Conselheiros.

Artigo 47 – É facultado, a cada Conselheiro, solicitar afastamento por período de até 60(sessenta) dias, sendo nestas ocasiões convocado para substituí-lo o seu suplente imediato.

Artigo 48 – O mandato dos Conselheiros é de 2(dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

Artigo 49 – Na hipótese de um Conselheiro ser designado para substituir um membro da Diretoria, será convocado o seu suplente imediato.

Artigo 50 – Os Conselheiros têm direito assegurado de acesso a todos os livros de escrituração e arquivos da Associação, em qualquer ocasião, tendo ainda o Conselho Deliberativo direito à convocação de qualquer Associado para prestar esclarecimentos, no prazo e na forma de que este Conselho determinar.

Artigo 51 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – Fiscalizar a observância deste estatuto, assim como estudar modificações para serem propostas nas Assembleias Gerais;
II – Aprovar o regimento interno da ASCEA e deliberar sobre proposições que lhe submeter a Diretoria;
III – Tomar conhecimento do relatório e do balanço anual realizados pela Diretoria e dar parecer antes de submetidos à Assembleia Geral;
IV – Aprovar o plano de atividades do orçamento anual, proposto pela Diretoria;
V – Intervir na administração geral da Associação, competindo-lhe propor à Assembleia Geral a cassação parcial ou total da Diretoria, se assim o exigir o interesse da Associação. A Assembleia Geral deliberará, nesta hipótese, com maioria absoluta de votos;

Diego Levati Pelegrin
OAB/SC 37 072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Amada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

VI – Dar aplicação ao patrimônio social;
VII – Auxiliar a Diretoria na constituição de comissões especiais, estudo dos trabalhos, projetos e regulamentos por ela elaborados;
VIII – Pronunciar-se sobre os casos omissos no estatuto e regulamentos, a pedido da Diretoria;
IX – Emitir parecer sobre a compra e venda de imóveis, quando solicitado pela Diretoria;
X – Acompanhar a vida econômico-financeira da Associação examinando, sempre que julgar necessário, os livros, contas e balancetes da tesouraria;
XI – Dar parecer sobre as questões econômicas e financeiras, que lhe forem submetidas pela Diretoria;
XII – Atender consultas de caráter técnico, cultural ou administrativo, enviados pela Diretoria;
XIII – Coordenar a realização de pesquisas e estudos sobre assuntos julgados de interesse para a classe;
XIV – Emitir opiniões e orientações quanto das decisões de maior relevância da ASCEA.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA

Artigo 52 – A Diretoria da ASCEA será exercida por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a), Tesoureiro(a) e o Conselho Deliberativo da ASCEA composto por membros eleitos juntamente com a Diretoria, para 01 (um) mandato de 02(dois) anos.

§ 1º – Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 53 – A Diretoria da ASCEA nomeará, dentre seus membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Comissão Eleitoral que será composta por 02(dois) membros titulares e 01 (um) Suplente.

Artigo 54 – As inscrições para as eleições deverão ser protocoladas na Secretaria da ASCEA até as 18h (dezoito horas) do 7º (sétimo) dia anterior à data marcada para a realização das eleições e obedecerá as seguintes condições:

I – Ser impressa, ou de forma reprografada;
II – Conter, separadamente, os nomes dos candidatos com o respectivo cargo e indicação da denominação eventualmente atribuída à chapa;
III – Estar acompanhada de autorização dos candidatos.

Artigo 55 – Será considerada Diretoria eleita da Associação a chapa devidamente inscrita, que obtiver maioria absoluta de votos e na hipótese de nenhuma chapa inscrita obter este número de votos, será realizada nova eleição com a participação das duas mais votadas, o mesmo ocorrendo em caso de empate.

Artigo 56 – A eleição para o Conselho Deliberativo é classificatória e serão considerados Conselheiros os Associados que, devidamente inscritos, estiverem entre os 09 (NOVE) primeiros mais votados, e serão considerados Suplentes dos Conselheiros, os outros, na ordem decrescente de votos obtidos.

Diego Levati Pelegrin
OAB/SC 37 072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Armada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Parágrafo único – No caso de empate será considerado eleito o Associado mais antigo. Persistindo o empate, o eleito será o com maior em idade.

Artigo 57 – Antes da realização das eleições, a Presidência divulgará a relação das chapas e dos candidatos regularmente inscritos ao Conselho Deliberativo e solicitará da Assembleia a aprovação das candidaturas e apresentação de contestações e/ou impugnações pelos Associados.

Artigo 58 – No ano destinado às eleições, a Diretoria fornecerá obrigatoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação atualizada dos integrantes do quadro associativo, acompanhada dos respectivos endereços constantes do cadastro, desde que requeridas por no mínimo 10(dez) associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 59 – Cada Associado poderá votar numa única chapa candidata à Diretoria.

Artigo 60 – A votação é considerada secreta e os votos deverão ser colocados em urna apropriada.

Artigo 61 – Para a votação, os membros da mesa de Votação distribuirão as Cédulas eleitorais e as recolherão exigindo de cada Associado a assinatura do "Livro de Votação" no momento em que for colocar a sua cédula na uma.

Artigo 62 – Os membros da mesa de Apuração serão 5(cinco) associados Titulares ou Fundadores, não candidatos, indicados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral, podendo serem incluídos elementos da Mesa de Votação, presididos por um deles, também indicado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 63 – No caso de haver somente uma chapa inscrita para a Diretoria da Associação a eleição poderá ser realizada por aclamação, desde que proposta pelos Membros da Mesa de Votação e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 64 – Da cédula Eleitoral e da Apuração:

I) A cédula poderá ser: cédula eleitoral simples ou cédula eleitoral composta;
II) Considera-se cédula eleitoral simples aquela destinada às Eleições somente para o preenchimento dos cargos da Diretoria, devendo nela estar reservado o lugar onde o Associado possa escrever o nome da chapa, a que se destina o seu voto;
III) Considera-se cédula eleitoral composta aquela destinada às Eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, devendo esta ser dividida em duas partes, uma onde o eleitor possa escrever o nome da chapa a que se destina o seu voto, e outra onde o eleitor possa escrever por extenso o nome dos 3(três) candidatos a Conselheiros a quem se destina o seu voto.

Artigo 65 – Antes da abertura da urna de votação, para a apuração dos votos deverá a Mesa de Apuração dar ciência para a Assembleia Geral o número de Associados que votaram nas

Diego Lebatt Pelegrin
OAB/SC 37.072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

eleições.

Artigo 66 – Logo após a abertura da urna de votação, deverá o(a) presidente da Mesa de Apuração verificar se o número de cédulas coincide com o número de Associados que votaram, declarando não válida a eleição se isto não ocorrer.

Artigo 67 – Durante a apuração somente serão considerados os votos dados a candidatos ou chapas regularmente inscritos, e serão considerados nulos os votos ilegíveis ou não identificáveis.

Artigo 68 – Os resultados da apuração deverão ser comunicados à Assembleia Geral ainda durante a Segunda Reunião Ordinária e submetidos à aprovação desta, não sendo permitido recursos após o encerramento desta reunião, exceto no caso de ser votado, nesta própria, um prazo para recursos.

Artigo 69 – A posse dos candidatos ou chapas eleitas dar-se-á no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO

Artigo 70 – A Aquisição, a alienação e venda de bens imóveis será resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º – Quanto à sede campestre, pelo artigo 70 tem liberdade a diretoria para dispor dela com a aprovação dos associados. Quanto ao regimento da sede, pode-se nomear uma comissão ou criar um departamento, conforme dispõe do artigo 31.

Artigo 71 – O patrimônio da Associação será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, sendo administrado pela Diretoria, e poderá ser utilizado em atividades ou melhoramento desta, na aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis.

Parágrafo único – As receitas e os bens da Associação serão utilizados para o cumprimento de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO XI
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 72 – A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

§ 1º – Uma vez deliberada a dissolução da Associação, a Diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo

Diego Levati Pelegrin
OAB/SC 37.072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Alvarada Fernandes
Rua Vidório Serafim, 191 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

patrimonial remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.
§ 2º – Antes da destinação do remanescente referido neste artigo, poderá qualquer associado, a qualquer tempo, retirar-se da Associação, perdendo porém as contribuições realizadas e os direitos e vantagens outorgados por este Estatuto.

CAPÍTULO XII
DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO ESTADUAL DO CREA-SC

Artigo 73 – Normatiza a Eleição para Conselheiro Estadual do CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina) Titular e Suplente, representando a ASCEA, por meio de Assembleia Geral.

Artigo 74 – A Diretoria da ASCEA nomeará, dentre seus membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Comissão Eleitoral que será composta por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente.

§ 1º - A Comissão Eleitoral para eleição para Conselheiro Estadual do CREA-SC será nomeada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 2º - A participação na Comissão Eleitoral é voluntária, dependendo de aceitação por parte dos associados indicados para compor a Comissão Eleitoral.

Artigo 75 - Os candidatos à Conselheiro Estadual do CREA-SC Titular e Suplente concorrerão em chapas, com a indicação nominal do candidato ao cargo de Conselheiro Titular e do candidato ao cargo de Conselheiro Suplente.

Artigo 76 – Poderá ser candidato o associado que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. estar devidamente registrados no CREA-SC, em dia com suas anuidades até a abertura do presente edital e estar a pelo menos 1 (um) ano como associado da ASCEA.

II. ter participações em pelo menos 3 (três) reuniões, ordinárias e extraordinárias, ao longo do ano corrente ou ¼ (um quarto) das reuniões, ordinárias e extraordinárias, ao longo do ano corrente.

Artigo 77 – O período de inscrição das candidaturas será definido no edital de eleição pela Comissão Eleitoral, resguardada a antecedência mínima de 15 (dias) dias entre o final do prazo e a data da eleição.

Artigo 78 – As inscrições devem ser feitas mediante protocolo de requerimento de inscrição na Comissão Eleitoral.

§ Único – No ato da inscrição deverão ser apresentados Documento Oficial com Foto, uma A.R.T do ano vigente emitida até a data de abertura do edital indicando a ASCEA como entidade de classe e atender ao Estatuto da ASCEA. Preencher ficha de atualização cadastral

Diego Levati Pelegrin
OAB/SC 37.072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

(ficha de associação à ASCEA). A ficha de associação à ASCEA está no website da ASCEA www.ascea.com.br ou na sede da associação.

Artigo 79 – Não será realizada eleição nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver candidatos inscritos.

b) Quando nenhuma inscrição de chapa for homologada.

§ Único - Nas situações descritas nas alíneas "a" e "b" a Diretoria da ASCEA, ouvido o Conselho Deliberativo, indicará o Conselheiro Estadual do CREA-SC.

Artigo 80 – Antes da realização da eleição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas e dos candidatos regularmente inscritos, com a homologação das candidaturas e apresentação de contestações e/ou impugnações pelos Associados.

Artigo 81 – No caso de haver somente uma chapa inscrita para a Diretoria Executiva da Associação a eleição poderá ser realizada por aclamação, desde que proposta pelos Membros da Mesa de Votação e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 82 – A votação é em escrutínio secreto e os votos deverão ser colocados em urna apropriada.

Artigo 83 – Para a votação, os membros da mesa de Votação distribuirão as Cédulas eleitorais e as recolherão exigindo de cada Associado a assinatura do "Livro de Votação" no momento em que for colocar a sua cédula na urna.

Artigo 84 – Antes da abertura da urna de votação, para a apuração dos votos, deverá a Comissão Eleitoral dar ciência para a Assembleia Geral o número de Associados que votaram nas eleições.

Artigo 85 – Logo após a abertura da urna de votação, deverá o presidente da Mesa de Apuração verificar se o número de cédulas coincide com o número de Associados que votaram, declarando não válida a eleição se isto não ocorrer.

Artigo 86 – Durante a apuração somente serão considerados os votos dados a candidatos ou chapas regularmente inscritos, e serão considerados nulos os votos ilegíveis ou não identificáveis.

Artigo 87 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da votação.

§ 1º - A contagem dos votos será realizada somente pela Comissão Eleitoral, à qual também fará a fiscalização da urna;

§ 2º - Cada voto deverá ser lido um a um até o último, para que seja acompanhado pelos

Diego Levati Pelegrin
OAB/SC 37.072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157, Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

presentes, ou da forma que a Comissão Eleitoral determinar;

§ 3º - Após a contagem dos votos, a chapa eleita será anunciada imediatamente.

§ 4º - Em caso de empate, será declarada eleita a chapa onde o titular tenha a maior idade.

Artigo 88 – O resultado da apuração deverão ser comunicados à Assembleia Geral não sendo permitidos recursos após o encerramento desta reunião, exceto no caso de ser votado, nesta própria, prazo para recursos.

Artigo 89 – A posse da chapa vencedora nas eleições para Conselheiro Estadual do CREA-SC, representando a ASCEA, ocorrerá em data determinada pelo CREA SC.

CAPÍTULO XV
DA DESTITUIÇÃO E VACÂNCIA DOS CARGOS

Artigo 86 – Os membros de cargos eletivos da ASCEA serão destituídos de seus mandatos nos seguintes casos:

I- Malversação e dilapidação do patrimônio social;
II- Grave violação deste Estatuto;
III- Abandono de cargo, que será declarado após configuradas, no intervalo de 1(um) ano, 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas no exercício do respectivo mister;
IV- Transferência de domicílio que acarrete prejuízo ou impossibilidade de exercício do cargo;
V- Por deliberação de 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral:

§ 1º – A decretação da perda do mandato, por liberação expressa de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, para este fim convocada, e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, para esse fim convocada, dar-se-á em processo que assegure as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório ao interessado.

§ 2º – As renúncias somente gerarão efeitos após a comunicação por escrito ao Conselho Diretor.

Artigo 87 – O Conselheiro Estadual que não desejar mais exercer o cargo, voluntária e oficialmente, deverá solicitar seu desligamento da ASCEA, devendo para tal enviar pedido, por escrito, à Diretoria, à qual caberá homologá-lo.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou,

Diego Levati Pelegrin
OAB/SC 37.072

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Resp. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

em grau de recurso, por Assembleia Geral, atendidas as disposições vigentes.

Artigo 88 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 29 de novembro de 2017

Artigo 89 – O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral, realizada em 29/11/2017, entrará em vigor imediatamente, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para os efeitos da Lei.

Criciúma (SC), 29 de novembro de 2017.

Diego Levati Pelegrin
OAB/SC 37 072

Sérgio Augusto Becke
Presidente da ASCEA
Sérgio Augusto Becke
CREA-RS 57198-D -Visto 26568 CREA-SC

Advogado(a)

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Marcus Vinicius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitório Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3437-4212 - rceri@terra.com.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 009759 Data:06/04/2018 Livro:0010 Folha:074
Registro: 008555 Data:06/04/2018 Livro:A-047 Folha:049

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: SERGIO AUGUSTO BECKE
Emolumentos Averbação Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EYJ68123-YIMF
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Criciúma - 06 de abril de 2018

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212